



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR N.º 251, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação de bonificação de função aos ocupantes do cargo de motorista, em efetivo exercício na Rede Municipal de Educação e na Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, notadamente na Rede Municipal de Educação e na Rede Municipal de Saúde, a bonificação de função aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista no desempenho das atividades habituais de Transporte Escolar e de Transporte da Saúde, na ordem de 26,58% (vinte e seis inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais) calculados sobre o vencimento base do servidor beneficiado.

§ 1º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se motorista do transporte escolar, aquele servidor público, efetivo ou temporário que, cumulativamente:

I - Opera o veículo de transporte coletivo de estudantes cuja capacidade exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista;

II - É responsável pela operação do veículo durante todo o trajeto entre as unidades da Rede Municipal de Educação de onde são oferecidas as modalidades de educação básica pública e as localidades de residência dos estudantes transportados;

III - Transporta estudantes da Rede Municipal de Educação em veículo de propriedade ou posse do Município de Naviraí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se motorista de transporte da saúde, aquele servidor público, efetivo ou temporário que, cumulativamente:

I - Conduza automóveis, ambulâncias, ônibus, micro-ônibus, para transporte de pessoas, doentes, medicamentos, materiais e documentos, observando as regras básicas de segurança de trânsito e direção preventiva, zelando pela conservação do veículo, verificando as condições de limpeza, óleo, água, combustível, bateria, pneus e sistema elétrico e relatando as ocorrências para fins de reparos e revisões periódicos;

II - É responsável em praticar atos de primeiros socorros quando houver necessidade, e auxiliar na remoção e transporte do doente do veículo para a maca.

Art. 2º A bonificação de que trata o artigo 1º, será devido e concedido de acordo com os critérios dispostos nesta Lei Complementar, e, subsidiariamente, nas disposições legais do Município que tratar sobre a carreira de motoristas ou outros dispositivos concernentes à matéria.

Art. 3º Terão direito a bonificação de que trata esta Lei Complementar, somente os servidores que cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Sejam servidores do Município de Naviraí, na qualidade de efetivo ou contratado em caráter temporário;

II – Estejam ocupando o cargo de motorista, em pleno exercício das funções de transporte escolar e transporte da saúde;

III - Operem veículo de posse ou propriedade da Prefeitura de Naviraí;

IV - Não estejam cedidos ou sob licença, por determinação da administração ou a pedido;

V - Não tiverem mais de 4 faltas durante o mês, justificadas ou não.

VII - Estejam habilitados dentro das normas específicas exigidas para exercerem a função de motoristas do transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 1º A concessão da bonificação de que trata esta Lei, para os motoristas de transporte escolar, fica subordinada ao calendário escolar da rede municipal de educação, e os demais associados ao exercício financeiro.

§2º Os servidores que iniciarem as atividades de desempenho das funções de transporte escolar e transporte da saúde, com o período apurado em curso ou se afastarem antes do encerramento do mesmo, só farão jus a referida bonificação, se tiverem cumprido no mínimo 2/3 (dois terços) do período, sendo aplicada a proporcionalidade devida.

§3º O afastamento temporário, por interesse da administração, para participar de programas de formação e aprimoramento, ligados ao desempenho da função, não excluem o pagamento do adicional, desde que, o interesse público seja manifestado em ato do Gerente responsável ou do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Na ocorrência de readaptação funcional em virtude do afastamento temporário, o servidor deixará de fazer jus a bonificação, a contar do ato de readaptação funcional.

§5º Caso o servidor esteja recebendo o adicional por período superior a 6 meses, de forma ininterrupta, e precise se afastar por motivo de doença profissional ou acidente de trabalho devidamente comprovados pela junta médica oficial da municipalidade em perícia médica, continuará percebendo a bonificação até o seu retorno as atividades laborais, limitando ao final do exercício financeiro.

Art. 4º O valor proveniente da bonificação não será incorporado a remuneração do servidor em nenhuma hipótese, não sendo considerada para efeitos de cálculo de qualquer vantagem pecuniária de férias, gratificação natalina e outras verbas de mesma natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º A bonificação será concedida independentemente da concessão de outras vantagens e benefícios inerentes ao cargo desempenhado rotineiramente.

Art. 6º A concessão da bonificação fica condicionada a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A bonificação de que trata esta lei, vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação, entretanto, poderá ser prorrogada, mediante Decreto expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a disponibilidade orçamentária-financeira e conveniência administrativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 21 de setembro de 2022.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita